

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 346/16.

Projeto de Lei ~~12~~ Complementar nº 001, de 13 de janeiro 16.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe Sobre:

Altera o parágrafo único do Art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

Transformado em Lei Municipal Complementar
nº 008, de 12 de dezembro de 2016.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Nº 4310 DE 26/12/16
PÁG. 09

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 347 de 06/12/16

“ Brasil - Do Caurai ao Chui ”



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17/02/16.

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO



**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02
DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 130 da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. (...)

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 34 será convertida em destituição de cargo em comissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2016.


TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001**, de 13 de janeiro de 2016, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**”.

Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo alterar o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012.

A referida alteração é de extrema importância para o Município de Boa Vista e aos seus servidores detentores de cargo em comissão, e visa corrigir uma distorção observada entre o parágrafo único do art. 130 que menciona o art. 33 onde, na verdade deveria mencionar o art. 34, que trata da exoneração de cargo em comissão, ficando portanto diante dos fatos expostos impossibilitado a aplicação da penalidade, uma vez que não há embasamento legal, já que o artigo a que se refere a aplicação da penalidade está direcionado para outro artigo que não o de cargo comissionado.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei Complementar, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

m jn.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2016.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO 0000016747/2016-GPRE

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

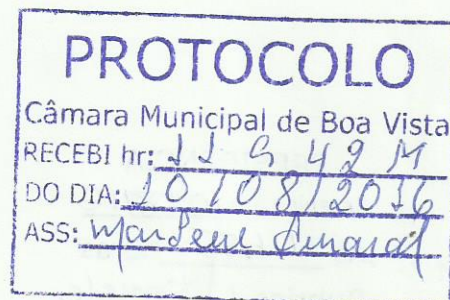
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 001, de 13 de janeiro de 2016**, o qual “altera o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Boa Vista”.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita do Município de Boa Vista



A
SGL



10/08/16

☐	ARQUIVE-SE
☐	PARA ANÁLISE
☒	PARA PROVIDÊNCIAS
☐	AUTORIZO

DIRETOR GERAL - CMBV

Francivaldo de Souza Lima
Diretor Geral - CMBV



PROTÓCOLO

PRESIDÊNCIA

Recebido em 10/08/16

Às 11h55 horas

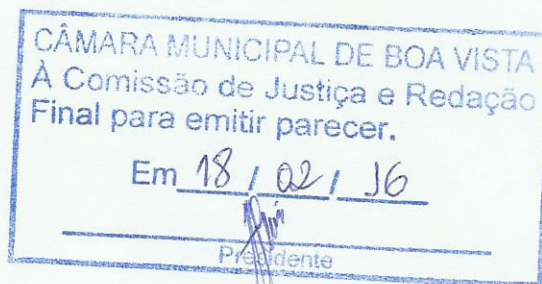
Rubrica Domiel

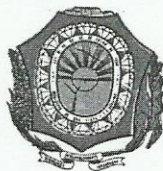


Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

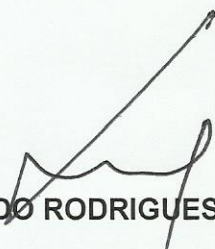
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

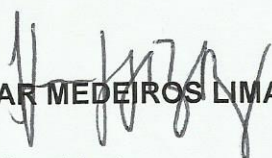
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 001 de 13 de janeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera o parágrafo Único do Art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, Que Dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Boa Vista.***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2016


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

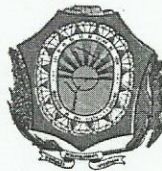
Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

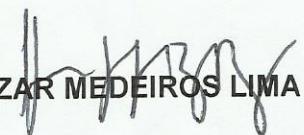
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 001 de 13 de janeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo, que ***Altera o parágrafo Único do Art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, Que Dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Boa Vista.***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 23 DE FEVEREIRO DE 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



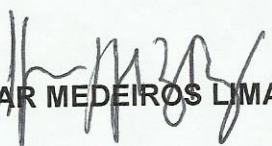
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - ATA

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na sala das Comissões da Câmara Municipal de Boa Vista, presente os vereadores Leonardo Rodrigues Moreira – Presidente, Júlio Cezar Medeiros – Secretário e Sandro Denis de Souza Cruz – Membro. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou sob apreciação o PARECER do PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2016, de autoria do PODER EXECUTIVO, em regime de urgência, que ***Altera o parágrafo Único do Art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, Que Dispõe sobre: O Regime Jurídico dos Servidores Público do Município de Boa Vista.***

Relator: Presidente, Vereador Leo Rodrigues. Em discussão e votação. Não havendo nenhum vereador contrário, o parecer do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 001/16 foi aprovado. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião. E do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos ser assinada, sala das comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 23 de fevereiro de 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente


JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

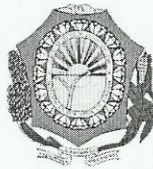
Vice-Presidente


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av: Cap. Ene Garcez, Nº 1264 – Centro

CEP: 69.301-160 – Boa Vista -RR



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 11/03/16

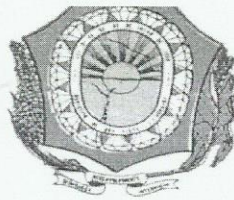
Presidente

*Designo ao vereador Marcelo Batista para
fazer o parecer constitucional ou inconstitucional
do mesmo.*

Sandra Baré
VEREADOR / PDT
CMBV

Secretaria de Apoio Legislativo
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
RECEBIDA a presente proposição
da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista-RR, 29/03/16

V. Rodrigues



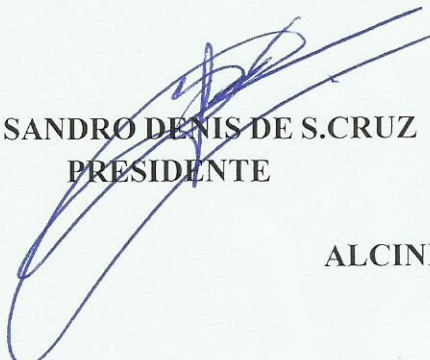
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES

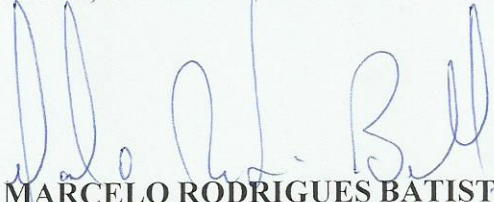


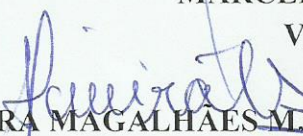
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

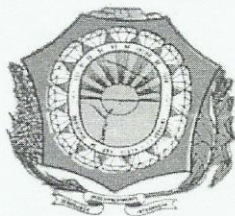
ATA

ÀS ONZE HORAS E CINQUENTA MINUTOS DO DIA 24 DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA - VICE-PRESIDENTE, E A VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2016**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE: “ **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE: O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.** RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 001/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


SANDRO DENIS DE S. CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

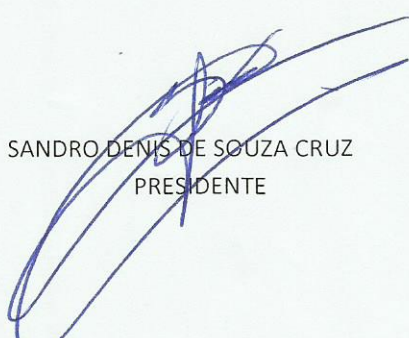


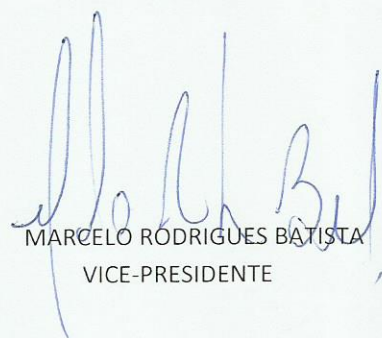
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"

PARECER DA COMISSÃO

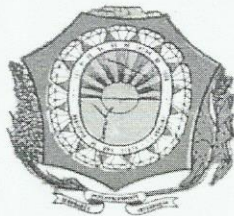
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO **PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** ADOTAM E RECOMENDAM O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2016** – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, NO QUE DISPÕE SOBRE, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE: O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” .

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 24 DE MARÇO DE 2016.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO
"BRASIL – DO CABURAI AO CHUI"

PARECER DO RELATOR

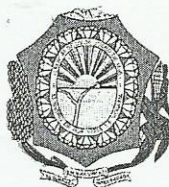
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2016 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE 'ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE: O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA" .

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.



MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 150/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicita retificação de numeração

Senhora Prefeita,

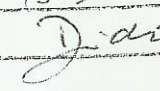
Ao cumprimentá-la, venho por meio deste, informar que foi diagnosticado um equívoco na numeração sequencial do Projeto de Lei nº 001, de 13 de janeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: “Altera o parágrafo único do art. 130, da lei complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012. Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Boa Vista.”, vez que a numeração 001 já consta no Projeto de lei, de 04 de janeiro de 2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre: “A criação do prêmio de valorização de boas práticas em saúde.”

Posto isso, solicito de Vossa Excelência que seja retificado a numeração supramencionada. Segue em anexo cópias dos projetos referidos.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

GPRES - Superintendencia
DATA 13 / 05 / 2016
HORA 13:20
ASS. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO 0000016747/2016-GPRE

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2016



Ao Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

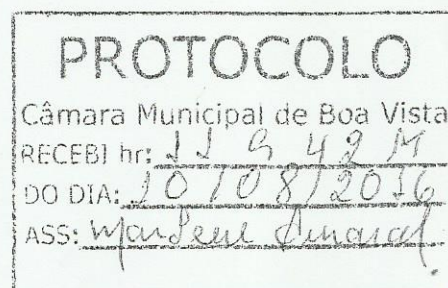
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, o **Projeto de Lei nº 001, de 13 de janeiro de 2016**, o qual “altera o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Boa Vista”.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita do Município de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001**, de 13 de janeiro de 2016, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

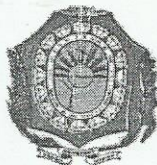
Apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo alterar o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012.

A referida alteração é de extrema importância para o Município de Boa Vista e aos seus servidores detentores de cargo em comissão, e visa corrigir uma distorção observada entre o parágrafo único do art. 130 que menciona o art. 33 onde, na verdade deveria mencionar o art. 34, que trata da exoneração de cargo em comissão, ficando portanto diante dos fatos expostos impossibilitado a aplicação da penalidade, uma vez que não há embasamento legal, já que o artigo a que se refere a aplicação da penalidade está direcionado para outro artigo que não o de cargo comissionado.

Face aos motivos expostos, conclamo aos Senhores Vereadores a aprovarem o presente Projeto de Lei Complementar.

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei Complementar, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

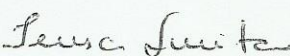
mjm.



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2016.


Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02
DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

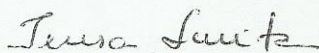
Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 130 da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. (...)

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 34 será convertida em destituição de cargo em comissão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2016.


TERESA SURITA
Prefeita de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA



OFÍCIO 0000001453/2016

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2016
NO EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
16/02/2016
1º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 001, de 13 de janeiro de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

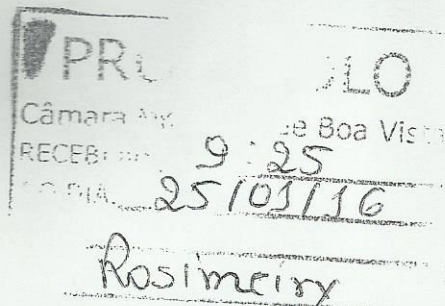
Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 001, de 13 de janeiro de 2016** o qual “altera o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Boa Vista.”

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Teresa Surita

Prefeita do Município de Boa Vista



servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 160.

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei Complementar.

Art. 129. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 130. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 33 será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 131. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 122, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 132. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, em virtude da prática das condutas previstas no art. 116, incisos IX, XI e XX, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 122, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 133. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 134. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 135. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o procedimento sumário a que se refere o art. 128, observando-se especialmente que:

I - a indicação da materialidade dar-se-á:

a) na hipótese de abandono de cargo, pela indicação precisa do período de ausência intencional do servidor ao serviço superior a trinta dias;

b) no caso de inassiduidade habitual, pela indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses;

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, opinará, na hi-

pótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento.

TÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Administração fiscalizar e supervisionar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, o titular da Secretaria Municipal de Administração designará a comissão de que trata o art. 142 e promoverá os atos necessários à apuração da irregularidade.

§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação de autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

Art. 137. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade, ou quando a notoriedade dos fatos narrados indicarem, por fundadas razões, sua veracidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada de plano, por falta de objeto.

Art. 138. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 139. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de trinta dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 140. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo ou das funções, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 141. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha rela-

Matéria : Projeto de Lei Complementar n.º 001/2016

Autoria : Poder Executivo

Ementa : DISPÕE: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Reunião : 32ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 06/12/2016 - 10:48:36 às 10:49:47

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
1	Adelino Neto	PSL	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:48:42
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	10:48:50
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:48:55
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:48:58
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:49:32
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:48:44
10	Marcelo Batista	PMN	Não Votou	
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	10:48:53
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	10:49:36
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:49:19
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:49:11
15	Nira Mota	PP	Sim	10:48:43
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	10:48:46
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:49:11
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fofuquinha	PPS	Não Votou	
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:48:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	0	14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Adelino Neto
3º Secretário: Manoel Neves



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



• **AUTÓGRAFO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 130 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

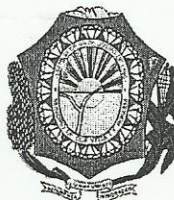
“Art. 130.(..)

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 34 será convertida em destituição de cargo em comissão. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 347/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2016.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre: "Altera o parágrafo único do art. 130 da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Boa Vista."

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,

GP/RE - Superintendencia
DATA 06 / 12 / 16
HORA 13:13
Ass: Alexandra


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ca, se contratos celebrados até 8 de agosto de 2012.

§ 3º – O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 2º poderá ser excluído da determinação:

I – do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

II – da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

III – da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a partir de 1º de janeiro de 2015."

Art. 4º Ao Art. 19, da Lei Municipal de nº 1.563/2014, é acrescido o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...)

V – Autorizar o aporte de valores e/ou bens para composição do Fundo Garantidor Municipal e o aporte de valores ao parceiro privado na forma do que prevê o Art. 14, e seus parágrafos."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 130 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 130 da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. (...)

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 34 será convertida em destituição de cargo em comissão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

DECRETO Nº 131/E, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM.

A PREFEITA DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso XX, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre atualização monetária;

DECRETA:

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, vigente para o ano de 2017, passa a ser fixada no valor de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Vista-RR, em 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 132/E, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 62, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 45, da Lei Complementar nº 1.223/09, e suas alterações,

CONSIDERANDO o art. 45 da Lei Complementar nº 1.223/09;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal – CATRIM, para o exercício de 2017, conforme previsão contida no art. 45 da Lei Complementar nº 1.223, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 2º. O pagamento dos tributos de lançamento, direto ou de ofício, a que se referem os artigos 75, inciso I, alíneas "a" a "d" e "f", 177, 177-A, 181, 185 e 190 da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Datas de vencimento
1	IPTU, CIP	06	05/05, 06/06, 06/07, 07/08, 06/09, 09/10
2	TCL	04	05/05, 06/06, 06/07, 07/08
3	TLEA	03	24/02, 27/03, 26/04
4	ISS-AUTÔNOMOS	02	24/02, 27/03.
5	TLLF/TAC		
5.1	Até 50m²	02	24/02, 27/03.
5.2	De 51 m² a 100 m²	03	24/02, 27/03, 26/04
5.3	De 101 m² a 250 m²	04	24/02, 27/03, 26/04, 26/05
5.4	De 251 m² a 500 m²	05	24/02, 27/03, 26/04, 26/05, 26/06
5.5	Acima de 500 m²	06	24/02, 27/03, 26/04, 26/05, 26/06, 26/07

1 – IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP – Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública;

2 – TCL – Taxa de Coleta de Lixo;

3 – TLEA – Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar nº 1.223 de 29 de dezembro de 2009;

4 – ISS – Autônomos – Imposto Sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos;

5 – TLLF – Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC – Taxa de Atualização Cadastral.

6 – TVS – Taxa de Vigilância Sanitária

Parágrafo único. As eventuais sobras da divisão de tributos serão lançadas na primeira parcela.

Art. 3º. O pedido de isenção referente ao IPTU do exercício de 2017 deverá ser formalizado até 31 de maio de 2017.